

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autorquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA
(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

PARECER DE CONSELHEIRO RELATOR Nº. 008/2016

PAD Nº 2015.00.5151 de 28/07/2015

DOS FATOS:

Trata-se de denúncia dos técnicos de enfermagem da UMSFG, que estão tirando plantões sem a presença do profissional enfermeiro, e em um desses plantões no dia 15/07/2015;

E em um desses plantões foram intimidadas pelo médico que estava na UMSFG, o mesmo ao atender uma senhora de 54 (anos) encaminhou a mesma para MACAPÁ-AP, e constrangeu as mesmas a acompanhar a senhora na ambulância para o HE, porem as profissionais técnicas de enfermagem segundo orientações do COREN-AP, e por c tratar de uma emergência informaram ao médico Drº. BENEDITO, que ele deveria ser o acompanhante naquela situação, o mesmo se recusou a acompanhar a senhora alegando que acontecer outra emergência em sua ausência,

CONSIDERANDO:

Art. 12 - O Técnico de Enfermagem exerce atividade de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de Enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de Enfermagem, cabendo-lhe especialmente:

- a) participar da programação da assistência de Enfermagem;
- b) executar ações assistenciais de Enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro, observado o disposto no Parágrafo único do Art. 11 desta Lei;
- c) participar da orientação e supervisão do trabalho de Enfermagem em grau auxiliar;
- d) participar da equipe de saúde.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autorquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA
(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

Art. 13 - O Auxiliar de Enfermagem exerce atividades de nível médio, de natureza repetitiva, envolvendo serviços auxiliares de Enfermagem sob supervisão, bem como a participação em nível de execução simples, em processos de tratamento, cabendo-lhe especialmente:

- a) observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas;
- b) executar ações de tratamento simples;
- c) prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente;
- d) participar da equipe de saúde.

CONCLUSÃO:

Oriento a este pleno que encaminhar nota de repúdio pelo fato de o médico determinar que os técnicos acompanhem pacientes graves, solicitar providências da regional no sentido de resolver a carência de enfermeiro no município.

EMERSON COSTA DOS SANTOS
Conselheiro Parecerista
COREN-AP 278478-TEC
Portaria COREN-AP nº. 105/2015